



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

OFÍCIO SEI Nº 157/2022/ME

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Brasília, 24 de maio de 2022.

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício nº 279 (SF), de 20.04.2022, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento nº 2454/2020, de autoria do Senhor Senador JAQUES WAGNER, que solicita “informações sobre as repercussões financeiras para os beneficiários legais e para o agente operador (CAIXA), da qualificação do serviço público de loteria denominado apostas de quota fixa, instituído pela Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (PPI) e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização (PND), conforme dispõe o Decreto nº 10.467, de 18 de agosto de 2020”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, o Despacho SEPEC (SEI nº 24737028), da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Ministro de Estado da Economia substituto



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Pacheco dos Guarany**,
Ministro(a) de Estado da Economia Substituto(a), em 24/05/2022, às
11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º
do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24821709** e o código CRC **0A1B63D5**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Plano Piloto
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
+55 (61) 3412-2524 - e-mail gabinete.ministro@fazenda.gov.br

Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o processo nº 12100.106027/2020-18.

SEI nº 24821709



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade
Secretaria de Acompanhamento Econômico, Advocacia da Concorrência e Competitividade
Subsecretaria de Assuntos Especiais, Loteria e Zonas de Processamento de Exportação
Coordenação-Geral de Loteria

Nota Informativa SEI nº 16585/2022/ME

INTERESSADO: Senador Jaques Wagner

ASSUNTO: Requerimento de Informação RQS nº 2454/2020 (10787922), que "Solicita informações sobre as repercussões financeiras para os beneficiários legais e para o agente operador da aposta de quota fixa".

REFERÊNCIA: Processo SEI nº 12100.106027/2020-18

Acesso: Restrito.

1. A Presente Nota Informativa visa atender às solicitações contidas no Requerimento de Informação RQS nº 2454, de 2020, do Senador Jaques Wagner (PT/BA), proveniente do Senado Federal, que versa sobre informações acerca da modalidade lotérica, serviço público exclusivo da União, denominada apostas de quota fixa, criada pela Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

2. Tal requerimento já havia sido objeto de avaliação e de manifestação pela então Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria (SECAP), em 26 de outubro de 2020, nos termos da Nota Informativa SEI nº 27715/2020/ME (11275832), constante no presente processo SEI.

3. Contudo, em 10 de maio de 2022, a Assessoria Especial de Relações Institucionais do Ministério da Economia reencaminhou o referido Requerimento de Informação para "análise e atualização de resposta", por parte da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade, como registra o Despacho SEI (24555300), de mesma data. A Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade, por meio do Despacho SEI (24677376), de 11 de maio de 2022, solicitou manifestação desta Secretaria de Acompanhamento Econômico, Advocacia da Concorrência e Competitividade, acerca do Requerimento de Informação em referência.

4. Nestes termos, foram avaliados os seguintes questionamentos:

- i. Por qual prazo será autorizada ou concedida a autorização de exploração do serviço de loteria da modalidade de apostas de quota fixa?
- ii. Qual é a estimativa de arrecadação da modalidade de loteria apostas de quota fixa nos próximos cinco anos?
- iii. Qual é a estimativa de arrecadação da modalidade de loteria apostas de quota fixa durante o prazo de vigência da autorização ou concessão?
- iv. Qual é a estimativa de redução da arrecadação das demais loterias federais como consequência da entrada em operação da modalidade de loteria apostas de quota fixa?
- v. Qual é a justificativa financeira para a alienação do serviço de loteria da modalidade de apostas de quota fixa à iniciativa privada, à luz do fato de que os serviços de loteria são superavitários e de que a CAIXA já tem uma *expertise* e uma estrutura operacional consolidadas na sua gestão?

5. Assim, procedida a análise dos questionamentos, entendemos serem as respostas que seguem aquelas que satisfazem as perguntas formuladas no Requerimento de Informação RQS nº 2454, de 2020.

1) Por qual prazo será autorizada ou concedida a autorização de exploração do serviço de loteria da modalidade de apostas de quota fixa?

Primeiramente, cabe-nos destacar que as ações em cursos nesta Pasta Ministerial, que envolvem a regulamentação do serviço público exclusivo da União, loteria de Apostas de Quota Fixa, comumente chamadas de “Apostas Esportivas”, seguem estritamente o regramento legal contido na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, segundo a competência de regulação deste setor no Brasil, detida pelo Ministério da Economia, como prevê a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019.

Nesse sentido, há de se ressaltar que tais ações ainda não foram finalizadas, uma vez que contemplam fatores de complexidade ainda não vivenciadas na regulação das loterias tradicionais, como, em síntese:

- a) a necessidade de se colher subsídios junto ao mercado para estabelecer um modelo regulatório alinhado às melhores práticas mundiais e que propicie um ambiente concorrencial relacionado à regulamentação das apostas esportivas de quota fixa (o que ocorreu com as consultas públicas nos anos de 2019 e 2020);
- b) as ações para alteração da Lei nº 13.756/18, instituidora da nova modalidade lotérica no país, para melhor adequar a tributação das Apostas de Quota Fixa no Brasil, uma vez que a legislação original apresentava mecanismos de distribuição dos recursos arrecadados como se loteria baseada em sorteio fosse – situação totalmente indesejada para uma loteria como essa, que envolve risco financeiro aos operadores. Tal ajuste ocorreu com a promulgação da Lei 14.183, de 14 de julho de 2021; e
- c) a ampliação do debate de regulamentação, abrangendo o planejamento, avaliação e desenho dos requisitos regulatórios envolvendo diversos entes do Governo Federal.

Dessa forma, enquanto não forem encerrados os processos planejamento, avaliação e desenho dos requisitos regulatórios, última etapa que antecede a regulamentação definitiva das apostas de quota fixa, no prazo legal estabelecido, não se pode determinar o prazo a ser adotado nas autorizações ou concessões previstas para a modalidade lotérica em tela.

2) Qual é a estimativa de arrecadação da modalidade de loteria apostas de quota fixa nos próximos cinco anos?

Estudos realizados com o objetivo de serem base para a sanção da Lei nº 14.183, de 14 de julho de 2021, mostraram projeções de volume de negócios (*turnover*) das Apostas de Quota Fixa no país, oscilando entre R\$ 4,3 bilhões a R\$ 8 bilhões ao ano, em média, na forma de distribuição da arrecadação alinhada às melhores práticas internacionais, como foi viabilizado pela mencionada Lei.

Essas projeções apontaram que os valores a serem destinados à União anualmente, incluindo o Imposto de Renda sobre prêmios podem variar de R\$ 377 milhões até R\$ 701 milhões. Já os valores destinados à premiação de apostadores poderá atingir valores de R\$ 3,8 bilhões a R\$ 7,1 bilhões, uma vez que, diferentemente das loterias tradicionais, as apostas de quota fixa se prestam a destinar um percentual maior dos valores arrecadados para o apostador, na forma de premiação, com vistas a manter a atratividade e o dinamismo dessa loteria. Isso faz com que uma média de 90% do total arrecadado com a comercialização dessa modalidade seja destinada aos apostadores como prêmio e o restante sendo compartilhado como receita do operador e valores a serem repassados aos cofres públicos.

Contudo, tais projeções se mostram conservadoras, uma vez que não contemplam eventuais valores a serem destinados ao Tesouro Nacional, na forma de emissão de autorização, outorga ou como taxa de fiscalização, aliado ao fato que, em evento promovido no ano de 2021, apresentada por ente externo (*Global*

Lottery Monitoring System - GLMS) uma estimativa de que o volume potencial de negócios advindos das apostas de quota fixa pode atingir cerca de R\$ 20 bilhões no ano de 2026, o que mostra que a arrecadação de imposto de renda pode ser superior ao valor informado anteriormente.

3) Qual é a estimativa de arrecadação da modalidade de loteria apostas de quota fixa durante o prazo de vigência da autorização ou concessão?

Como apontado nos questionamentos anteriores, os prazos de delegação das apostas de quota fixa ainda encontra-se em discussão no Poder Executivo e as estimativas de valores a serem arrecadados com a futura operação são os registrados na resposta ao questionamento número dois, podendo variar em função de uma série de fatores, como o número de potenciais interessados na operação regulamentada, a aceitação do público apostador, a presença de mecanismos efetivos de proteção do apostador, de integridade esportiva e de segurança operacional na comercialização das apostas, elementos chaves presentes no planejamento da regulamentação dessa modalidade, a ser concluída até dezembro do corrente ano, como prevê a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

4) Qual é a estimativa de redução da arrecadação das demais loterias federais como consequência da entrada em operação da modalidade de loteria apostas de quota fixa?

Não se vislumbra qualquer redução na arrecadação das loterias federais operados pela CEF, uma vez que são modalidades lotéricas distintas. Na Caixa Econômica Federal são operadas as loterias do tipo prognóstico numérico, como a tradicional Loteria Federal (de bilhete) e as demais do tipo loto (Mega-Sena, Quina, LotoFácil, etc...), e as loterias de prognóstico esportivo rateado (Loteria Esportiva).

Já a loteria Apostas de Quota Fixa é uma modalidade de jogo que envolve alto investimento tecnológico de gerenciamento do risco financeiro por parte dos operadores na premiação e também na definição dos fatores multiplicadores de aposta (as quotas) – o que não existe na operação das loterias administradas pela CEF.

Sendo assim, considerando-se os principais mercados internacionais de loterias, o que se verifica é a operação das Apostas de Quota Fixa de maneira complementar às loterias tradicionais, como as exploradas pela CEF, com o crescimento da arrecadação como um todo, quando as diferentes modalidades de loterias são operadas com eficiência e com pleno planejamento estratégico dos operadores para lidarem com eventual “concorrência” transversal dessas modalidades lotéricas.

5) Qual é a justificativa financeira para a alienação do serviço de loteria da modalidade de apostas de quota fixa à iniciativa privada, à luz do fato de que os serviços de loteria são superavitários e de que a CAIXA já tem uma expertise e uma estrutura operacional consolidadas na sua gestão?

A base para a concessão da modalidade está na Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018 que, além de legalizar a nova modalidade lotérica no país, determinou que as apostas aconteçam em ambiente concorrencial, afastando a possibilidade de monopólio, como acontece atualmente com as loterias tradicionais operadas pela Caixa Econômica Federal.

Adicionalmente, tal loteria é operada de forma concorrencial nos grandes mercados internacionais, com uma multiplicidade de operadores em canais de comercialização físicos e online, o que afasta a concentração verificada nas loterias administradas pela CEF na futura operação das Apostas de Quota Fixa.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
ITAMAR DE CARVALHO PEREIRA
Técnico

Aprovo. Encaminhe-se a Presente Nota Informativa.

Documento assinado eletronicamente

FLÁVIA ZANCANARO DE P. FERREIRA

Coordenador-Geral de Regulação de Loteria



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Zancanaro de Pinto Ferreira, Coordenador(a)-Geral**, em 11/05/2022, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Itamar de Carvalho Pereira, Técnico(a)**, em 11/05/2022, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24728466** e o código CRC **84420368**.



DESPACHO

Processo nº 12100.106027/2020-18

À Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares,

Em atenção ao Despacho da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares, encaminho a Nota Informativa SEI nº 16585/2022/ME (24728466), da Secretaria de Acompanhamento Econômico, Advocacia da Concorrência e Competitividade, com informações para subsidiar a resposta do Requerimento de Informação RQS nº 2454/2020 (10787922), de autoria do Senador Jaques Wagner, que "Solicita informações sobre as repercussões financeiras para os beneficiários legais e para o agente operador da aposta de quota fixa".

Brasília, na data da assinatura digital.

Documento assinado eletronicamente

MARCELO DIAS VARELLA

Secretário Especial de Produtividade e Competitividade, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Dias Varella, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 13/05/2022, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24737028** e o código CRC **5E35A6BF**.